



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1164, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE AS AULAS DE ZUMBA NAS PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam autorizadas as aulas de Zumba nas praças e espaços públicos, no âmbito do Município de Mangaratiba, com a finalidade de incentivar a prática regular da atividade física e/ou desportiva pelos jovens, adultos e idosos.

**Art. 2º** - As aulas de Zumba nas praças e espaços públicos do Município observarão as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – a conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os jovens e idosos, no sentido de melhorar a qualidade de vida e a prevenção de doenças dos seus praticantes;

II – a elaboração e a distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva nos jovens, adultos e, principalmente, na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades, da promoção da saúde física e mental, além da elevação da autoestima, bem como sobre os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários;

III – a realização de atividades físicas destinadas aos jovens, adultos e idosos, devidamente assistida por profissionais de educação física, capacitados a essa finalidade.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que todos os interessados deverão preencher o questionário de prontidão para atividade física - PAR-Q - Physical Activity Readiness Questionnaire, conforme estabelece a Lei nº 6.765, de 05 de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Gabinete do Prefeito**

maio de 2014, do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - Se o interessado for menor de idade, o Questionário e o Termo de Responsabilidade deverão ser preenchidos e assinados pelo responsável legal, juntamente com sua autorização por escrito.

**§ 2º** - (Vetado)

**§ 3º** - Aos que responderem positivamente a qualquer uma das perguntas do Questionário, será exigida a apresentação de atestado médico de aptidão física, na forma das Leis Estaduais nº 2.014, de 15 de julho de 1992, e 2.835, de 17 de novembro de 1997, o qual deverá ser anotado e arquivado junto ao prontuário do interessado.

**Art. 4º** - As aulas de Zumba poderão ser executadas em diferentes praças e espaços públicos dos bairros do Município, mediante a apresentação de requerimento do interessado ao Poder Executivo Municipal, devendo ser respeitadas as áreas e os horários específicos já destinados para outras atividades.

**Art. 5º** - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 11 de setembro de 2018.

  
**Carlos Alberto Ferreira Graçano**  
**Prefeito**